



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO PE SRP N° 40300300/2023.
PROC. ADMINIST. N° 001.0003037/2023
PREG. ELET. SRP N° 006/2023
EXTRAÍDO DA ATA REG. PREÇO N° 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI,
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA GREGORIO BASTOS DE
SOUSA.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.782-000, com sede em Jurema - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ N° 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, Portador do CPF N° 038.384.418-50, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GREGORIO BASTOS DE SOUSA, situada na ROD BR 020, KM 55, BLOCO 1, inscrita no CNPJ sob o n° 00.102.205/0002-69, neste ato representada pelo Sr. GREGORIO BASTOS DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade n° 1146310 e do CPF n° 451.513.343-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Aquisição parcelada e sob demanda, de Peças e Acessórios para atender a frota de veículos leves e pesados, próprios e locados, junto a Prefeitura e Secretarias Municipal do Município de Jurema/PI, de acordo com o TR Anexo I do presente edital.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

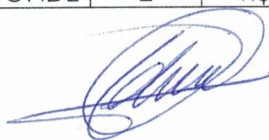
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 56.770,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE XIII - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULO LEVE TIPO CORSA CLASSIC LS (ANO 2015) - PLACA: PIL - 1413 (VEÍCULO PRÓPRIO).								
Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	Vi. Unif..	Vi. Total
13	1	Alternador	PC	DENSO	DENSO	1	R\$ 1.649,04	R\$ 1.649,04

13	2	Amortecedor dianteiro	PC	COFAP	COFAP	4	R\$ 449,36	R\$ 1.797,44
13	3	Amortecedor porta-malas	PC	COFAP	COFAP	2	R\$ 159,77	R\$ 319,54
13	4	Amortecedor traseiro	PC	COFAP	COFAP	4	R\$ 484,31	R\$ 1.937,24
13	5	Atuador marcha lenta	PC	S.K.F	S.K.F	2	R\$ 319,54	R\$ 639,08
13	6	Barra axial direção	PC	T.R.W	T.R.W	4	R\$ 139,80	R\$ 559,20
13	7	Base caixa marcha	PC	SABÓ	SABÓ	2	R\$ 244,65	R\$ 489,30
13	8	Base motor	PC	SABÓ	SABÓ	2	R\$ 184,73	R\$ 369,46
13	9	Bico injetor	PC	BOSCH	BOSCH	8	R\$ 384,45	R\$ 3.075,60
13	10	Bieleta dianteira L/D	PC	NAKATA	NAKATA	4	R\$ 109,84	R\$ 439,36
13	11	Bieleta dianteira L/E	PC	NAKATA	NAKATA	4	R\$ 109,84	R\$ 439,36
13	12	Bobina ignição	PC	BOSCH	BOSCH	2	R\$ 484,31	R\$ 968,62
13	13	Bomba d'água	PC	URBA	URBA	2	R\$ 179,74	R\$ 359,48
13	14	Bucha bandeja	PC	SABÓ	SABÓ	8	R\$ 29,95	R\$ 239,60
13	15	Bucha eixo traseiro	PC	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 44,93	R\$ 179,72
13	16	Cabo acelerador	PC	CABOYEL	CABOYEL	2	R\$ 94,86	R\$ 189,72
13	17	Cabo embreagem	PC	CABOYEL	CABOYEL	2	R\$ 74,89	R\$ 149,78
13	18	Cabo freio de mão	PC	CABOYEL	CABOYEL	2	R\$ 119,83	R\$ 239,66
13	19	Caixa direção	PC	NAKATA	NAKATA	2	R\$ 1.477,91	R\$ 2.955,82
13	20	Cilindro mestre freio	PC	T.R.W	T.R.W	2	R\$ 319,54	R\$ 639,08
13	21	Coifa caixa direção	PC	NAKATA	NAKATA	4	R\$ 44,93	R\$ 179,72
13	22	Correia alternador	PC	GATES	GATES	4	R\$ 84,88	R\$ 339,52
13	23	Correia dentada	PC	GATES	GATES	4	R\$ 74,89	R\$ 299,56
13	24	Coxim amortecedor dianteiro	PC	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 119,83	R\$ 479,32
13	25	Cubo roda dianteira	PC	HIPER FREIO	HIPER FREIO	4	R\$ 279,60	R\$ 1.118,40
13	26	Disco freio dianteiro	PC	HIPER FREIO	HIPER FREIO	4	R\$ 179,74	R\$ 718,96
13	27	Farol L/D	PC	NINO	NINO	2	R\$ 649,08	R\$ 1.298,16
13	28	Farol L/E	PC	NINO	NINO	2	R\$ 649,08	R\$ 1.298,16
13	29	Filtro ar	PC	TECFIL	TECFIL	4	R\$ 44,93	R\$ 179,72
13	30	Filtro ar condicionado	PC	TECFIL	TECFIL	4	R\$ 39,94	R\$ 159,76
13	31	Filtro combustível	PC	TECFIL	TECFIL	4	R\$ 34,95	R\$ 139,80
13	32	Filtro óleo lubrificante	PC	TECFIL	TECFIL	4	R\$ 54,92	R\$ 219,68
13	33	Hidrovácuo freio	PC	CONTROIL	CONTROIL	2	R\$ 723,97	R\$ 1.447,94




13	34	Jogo cabo velas	JG	N.G.K	N.G.K	4	R\$ 179,74	R\$ 718,96
13	35	Jogo pastilha freio dianteiro	JG	FRAS-LE	FRAS-LE	4	R\$ 144,79	R\$ 579,16
13	36	Jogo velas ignição	JG	N.G.K	N.G.K	4	R\$ 159,77	R\$ 639,08
13	37	Junta deslizante	PC	NAKATA	NAKATA	2	R\$ 384,45	R\$ 768,90
13	38	Junta homocinética	PC	NAKATA	NAKATA	4	R\$ 449,36	R\$ 1.797,44
13	39	Kit batente amortecedor dianteiro	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 84,88	R\$ 339,52
13	40	Kit batente amortecedor traseiro	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 84,88	R\$ 339,52
13	41	Kit bomba combustível	KIT	BOSCH	BOSCH	4	R\$ 484,31	R\$ 1.937,24
13	42	Kit coifa lado câmbio	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 59,91	R\$ 239,64
13	43	Kit coifa lado roda	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 59,91	R\$ 239,64
13	44	Kit embreagem	KIT	SACHS	SACHS	2	R\$ 649,08	R\$ 1.298,16
13	45	Kit estabilizador dianteiro	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 44,93	R\$ 179,72
13	46	Kit rolamento roda traseira	KIT	FAS	FAS	4	R\$ 159,77	R\$ 639,08
13	47	Kit sapata freio traseiro	KIT	FRAS-LE	FRAS-LE	4	R\$ 279,60	R\$ 1.118,40
13	48	Mangote filtro de ar	PC	RADIEX	RADIEX	2	R\$ 119,83	R\$ 239,66
13	49	Mangote radiador inferior	PC	RADIEX	RADIEX	2	R\$ 144,79	R\$ 289,58
13	50	Mangote radiador superior	PC	RADIEX	RADIEX	2	R\$ 134,81	R\$ 269,62
13	51	Mangueira freio dianteiro	PC	NORFLEX	NORFLEX	4	R\$ 59,91	R\$ 239,64
13	52	Mangueira freio traseiro	PC	NORFLEX	NORFLEX	4	R\$ 59,91	R\$ 239,64
13	53	Mola aspiral dianteira	PC	FABRINI	FABRINI	4	R\$ 219,69	R\$ 878,76
13	54	Mola aspiral traseira	PC	FABRINI	FABRINI	4	R\$ 244,65	R\$ 978,60
13	55	Motor partida	PC	DENSO	DENSO	1	R\$ 1.248,24	R\$ 1.248,24
13	56	Motor ventilador radiador	PC	CIMEX	CIMEX	2	R\$ 848,80	R\$ 1.697,60
13	57	Para-brisa dianteiro	PC	AUTO VIDRO	AUTO VIDRO	2	R\$ 798,87	R\$ 1.597,74
13	58	Parafuso roda dianteira	PC	RODA-FUSO	RODA-FUSO	16	R\$ 19,97	R\$ 319,52
13	59	Parafuso roda traseira	PC	RODA-FUSO	RODA-FUSO	16	R\$ 19,97	R\$ 319,52
13	60	Pivô suspensão	PC	T.R.W	T.R.W	6	R\$ 139,80	R\$ 838,80
13	61	Ponta eixo traseira	PC	T.R.W	T.R.W	2	R\$ 179,74	R\$ 359,48
13	62	Radiador	PC	VISCONDE	VISCONDE	2	R\$ 549,22	R\$ 1.098,44




13	63	Regulagem freio traseiro L/D	PC	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 109,84	R\$ 439,36
13	64	Regulagem freio traseiro L/E	PC	SABÓ	SABÓ	4	R\$ 109,84	R\$ 439,36
13	65	Reservatório água radiador	PC	GONEL	GONEL	2	R\$ 179,74	R\$ 359,48
13	66	Rolamento roda dianteira	PC	FAS	FAS	4	R\$ 179,74	R\$ 718,96
13	67	Sensor map	PC	BOSCH	BOSCH	2	R\$ 179,74	R\$ 359,48
13	68	Sensor rotação	PC	MARILLIA	MARILLIA	2	R\$ 159,77	R\$ 319,54
13	69	Sensor temperatura	PC	MARILLIA	MARILLIA	2	R\$ 74,89	R\$ 149,78
13	70	Sensor velocidade	PC	MARILLIA	MARILLIA	2	R\$ 179,74	R\$ 359,48
13	71	Silencioso intermediário	PC	MASTER	MASTER	2	R\$ 379,46	R\$ 758,92
13	72	Silencioso traseiro	PC	MASTER	MASTER	2	R\$ 424,40	R\$ 848,80
13	73	Sonda lambda	PC	N.G.K	N.G.K	2	R\$ 319,54	R\$ 639,08
13	74	Tambor freio traseiro	PC	HIPER FREIO	HIPER FREIO	4	R\$ 219,69	R\$ 878,76
13	75	Tampa combustível	PC	CLIKS	CLIKS	2	R\$ 124,82	R\$ 249,64
13	76	Tampa reservatório d'agua	PC	CLIKS	CLIKS	2	R\$ 44,93	R\$ 89,86
13	77	Tensor alternador	PC	BOSCH	BOSCH	2	R\$ 344,51	R\$ 689,02
13	78	Tensor correia dentada	PC	GATES	GATES	2	R\$ 244,65	R\$ 489,30
13	79	Tensor tirante L/D	PC	GATES	GATES	4	R\$ 179,74	R\$ 718,96
13	80	Tensor tirante L/E	PC	GATES	GATES	4	R\$ 179,74	R\$ 718,96
13	81	Terminal direção	PC	T.R.W	T.R.W	4	R\$ 144,79	R\$ 579,16
VALOR TOTAL: (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS)								R\$ 56.770,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500 600
	10.301.0016.2035- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO -FINANCIAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621
	10.301.0016.2071- AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO PAB-FIXO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600
05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500 659




Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

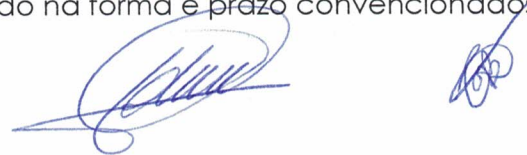
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:



12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA(PI), 03 de abril de 2023.


AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Contratante


GREGORIO BASTOS DE SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: